

PORTARIA Nº 078 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO
FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para outro, dentro do mesmo nível, observados os seguintes requisitos:

I – aprovação na avaliação formal de desempenho;

II – participação em curso de aperfeiçoamento, observada o acúmulo de cursos que totalizam carga horária de, no mínimo, sessenta horas, e no máximo, cento e vinte horas.

§1º Para efeitos da contagem da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento, serão considerados os cursos relacionados às atribuições dos cargos, bem como aqueles ligados a temáticas que abranjam Administração Pública, Gestão Pública ou Poder Legislativo.

§2º Os cursos deverão ter sido realizados no período dos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

§3º Quando a somatória dos certificados apresentados ultrapassar 120 (cento e vinte) horas, as horas restantes não poderão ser aproveitadas no próximo requerimento.

Art. 2º A avaliação de desempenho será feita uma vez a cada ano.

§1º Não haverá progressão funcional sem a devida avaliação de desempenho do servidor.

§2º Será imputada responsabilidade pessoal a quem causar, direta ou indiretamente, a omissão da Administração Pública na avaliação de desempenho do servidor no exercício de seu cargo.

Art. 3º A progressão de que trata o art. 1º deverá ser requerida pelos servidores até o último dia útil do mês de setembro, mediante protocolo direcionado ao Chefe do Setor de Recursos Humanos.

§ 1º Juntamente com o requerimento, o servidor deverá anexar os certificados que comprovam a realização dos cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º Será aberto processo administrativo individual para análise dos documentos juntados pelo servidor.

§ 3º O setor de pessoal encaminhará os processos administrativos à Comissão de Desenvolvimento Funcional, que será a responsável pela instrução e deliberação no processo e deverá solicitar pareceres técnicos e/ou jurídicos, quando necessário.

§ 4º A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo 30 (trinta) dias para instruir e deliberar sobre a progressão requerida, a partir de 01 de outubro.

§ 5º Após a conclusão do processo administrativo com a homologação do Presidente da Câmara, através de Portaria, a progressão funcional a que o servidor fizer jus, lhe será creditada na forma de competência do mês do deferimento do processo.

Art. 4º Deverá ser observado o interstício de, no mínimo, 12 (dozes) meses de trabalho, para a requisição da progressão funcional, observadas as datas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado deverá conter, sob pena de indeferimento:

- I. nome do servidor participante;
- II. nome do curso;
- III. carga horária;
- IV. entidade promotora do curso;
- V. período de realização;

§1º Caso o certificado não contenha expressamente a carga horária do curso, deverá vir acompanhado do respectivo cronograma para fins de comprovação da carga horária.

§2º Serão admitidos certificados de cursos realizados à distância, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Para fins de progressão funcional é vedada a apresentação de títulos, os quais deverão ser utilizados uma única vez para fins de progressão por titulação, ainda que o servidor tenha mais de um título na mesma categoria.

Art. 7º Não serão computados para progressão os cursos que tratam sobre o mesmo assunto, com exceção dos cursos de atualização e/ou aprofundamento.

Art. 8º Em nenhuma hipótese os certificados poderão ser reapresentados.

Art. 9º Excepcionalmente, como medida de transição, no ano de 2024, serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento obtidos desde a posse do servidor, entretanto, continuará sendo observado o limite máximo de 120 horas e o limite de movimentação de padrões estabelecido em lei.

Art. 10. Findo o processo administrativo, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá encaminhá-lo ao Chefe do Setor de Recursos Humanos, o qual apontará a alteração de padrões do servidor e lhe dará ciência no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar recurso da deliberação da Comissão no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência.

Art. 11. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a edição de Portaria homologando e concedendo a progressão aos servidores.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 85 de 21 de outubro de 2019.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 02 de agosto de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio